



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

18 de novembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 446/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA
VENTURA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso
de suas atribuições legais, conferidas pela Lei
Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

TÍTULO - I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a
Receita e fixa a Despesa do Município de Boa
Ventura-PB, para o exercício financeiro de
2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da
Seguridade Social.

TÍTULO - II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O Orçamento
Geral do Município de Boa Ventura-PB para o
exercício financeiro de 2025, discriminados
pelos anexos integrantes desta Lei, estima a
Receita Bruta R\$ 42.237.106,00 (Quarenta e
dois milhões, duzentos e trinta e sete mil,
cento e seis reais) e a Receita de Dedução em
R\$ 4.298.017,00 (Quatro milhões, duzentos e
noventa e oito mil e dezessete reais),
totalizando a Receita líquida em R\$
37.939.089,00 (Trinta e sete milhões,

novecentos e trinta e novo mil e oitenta e
nove reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 3º - As Receitas que
decorrem da arrecadação de tributos e outras
receitas correntes e de capital, são estimadas
com o desdobramento do Anexo I, na forma
da legislação vigente.

CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total
é fixada no valor de R\$ **37.939.089,00**
(Trinta e sete milhões, novecentos e trinta e
novo mil e oitenta e nove reais),

I - No Orçamento Fiscal
em R\$ 24.708.189,00 (Vinte quatro milhões,
setecentos e oito mil, cento e oitenta e nove
reais).

II - No Orçamento da
Seguridade Social em R\$ 13.230.900,00
(Treze milhões, duzentos e trinta mil e
novecentos reais).

III - Do Orçamento Fiscal
o valor de R\$ 339.045,00 (Trezentos e trinta
e nove mil e quarenta e cinco reais)
corresponde à previsão destinada a Reserva
de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada
à conta de recursos previstos no artigo 3.º
desta Lei é executada, orçamentária e
financeiramente, mediante programação
mensal, e apresenta, por órgão, a
discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Poder
Executivo autorizado a abrir créditos
adicionais suplementares nos limites e com
os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de
superávit financeiro até o seu limite apurado
no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior,
de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º,
Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do
excesso de arrecadação até o limite do
mesmo, conforme estabelecido no art. 43,
§1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de
anulação parcial ou total de dotações, até o
limite de 48,00% (Quarenta e Oito Por Cento)
das mesmas, conforme o estabelecido no art.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

18 de novembro de 2024

43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO - III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB,
18 de novembro de 2024.**

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Municipal